



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.357, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º, as alíneas *c* e *m* do art. 3º, a alínea *c* do art. 5º e o art. 15 da Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de PINDAMONHANGABA.

.....”

“Art. 2º ...

.....

Da Iniciativa Privada:

.....

g) Um representante das Escolas Técnicas;

... “

“Art. 3º ...

.....

c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, com pessoas experientes convidadas e com participação popular;

.....

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos quando for solicitado;

... “



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 5º ...

...
c) Organizar Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

... ”
“Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

...
d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

... “
“Art. 15 O presidente eleito, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.”

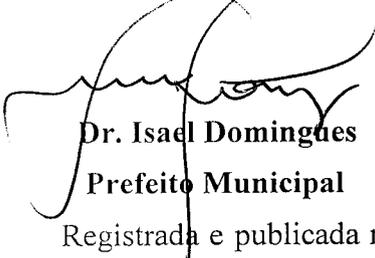
Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido da alínea v com a seguinte redação:

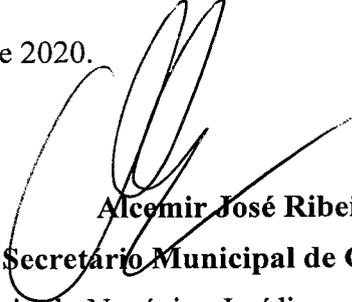
“ Art. 3º ...

...
v) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

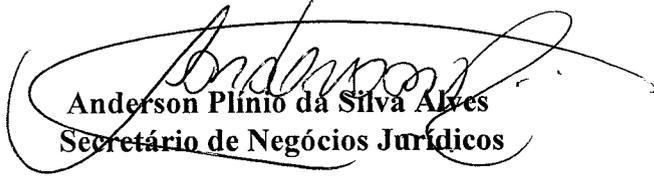
Pindamonhangaba, 24 de agosto de 2020.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de agosto de

2020.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos